

ASSESSORIA TÉCNICA | COMISSÃO JURÍDICA • OUTUBRO/ 2019

# CORRETAGEM DE SEGUROS SOB A ÓTICA DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

*Pontos fundamentais para trilhar um caminho de entendimento  
e adaptação às transformações do mundo digital*

## SEMINÁRIO MULTIDISCIPLINAR





## CORRETAGEM DE SEGUROS SOB A ÓTICA DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

### INTRODUÇÃO

Atualmente, a corretagem de seguros no Brasil conta com a SUSEP como órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de previdência privada aberta, capitalização, seguros e resseguros. A autarquia foi vinculada ao Ministério da Economia e criada pelo Decreto-lei nº 73/1966.

A missão da Susep é desenvolver esses mercados supervisionados, assegurando sua estabilidade e os direitos do consumidor, e defender tanto os corretores como os clientes. Dessa forma, podemos observar que a atividade mercado de seguros está estreitamente atrelada à segurança jurídica e à prioridade ao bem-estar e experiência do usuário, com uma busca constante pelo melhor atendimento aos direitos dos consumidores.

Neste tocante, tendo em vista o surgimento da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente, especialmente, à segurança da informação dos cidadãos em suas diversas faces (clientes, usuários, colaboradores, empregadores), faz-se necessária a atenção do mercado para a nova conjuntura.

Os corretores de seguros lidam todos os dias com dados pessoais e sensíveis. Dessa forma, é imprescindível que o mercado da corretagem de seguros se atente para os direitos e deveres previstos na nova legislação. É com esse objetivo que esta cartilha traz aos leitores informações gerais sobre a LGPD, bem como dicas e recomendações para os corretores de seguros.



## VIGÊNCIA

A Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor em **agosto de 2020**. Vale ressaltar, entretanto, que no texto de lei originalmente aprovado, a vigência se iniciaria em fevereiro de 2020. Essa previsão anterior para vigência foi alterada pela Medida Provisória nº 896/2018, que trouxe o novo prazo para agosto. A concretização da Medida está pendente de ratificação pelo Poder Legislativo, desta forma, existe a possibilidade de o prazo original ser mantido.

## APLICAÇÃO

**A LGPD se aplica às operações de tratamento de dados que:**

- 1)** Ocorram no Brasil, ainda que a empresa esteja sediada ou tenha site hospedado no exterior;
- 2)** Tenham por objeto dados coletados no território nacional; e
- 3)** Tenham por objetivo o tratamento de dados de indivíduos localizados em território brasileiro.

De acordo com a LGPD, são consideradas dados pessoais as informações que identificam diretamente ou possam identificar uma pessoa natural. Alguns exemplos são: nome, e-mail, telefone, endereços de IP etc.

A Lei enquadra no conceito de tratamento de dados qualquer atividade praticada tendo como objeto o dado pessoal, sendo exemplos de tratamento a coleta, o armazenamento, a análise e o descarte de dados, entre outros.



## DIREITO DOS TITULARES

Os titulares dos dados pessoais, que são objeto da LGPD, podem exigir que o controlador:

- 1)** Confirme a existência do tratamento de dados;
- 2)** Tenha acesso a seus dados pessoais;
- 3)** Corrija dados incompletos, inexatos ou desatualizados e ainda obter a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- 4)** Providencie a portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
- 5)** Elimine os dados tratados com o seu consentimento, bem como façam a revogação do consentimento.

## AUTORIDADE

Foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por garantir cumprimento da lei. Ainda está em tramitação a Medida Provisória nº 869/2018 que regulamenta a ANPD. Já se sabe que a ANPD integrará a Presidência da República e terá autonomia técnica.

## ASSESSMENT SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

Necessidade de realizar assessment (avaliação sobre a sua empresa) relacionado aos impactos da nova regulamentação de proteção de dados. É necessário apresentar neste assessment que a empresa está adequada aos moldes da nova lei. Em casos de inconformidade, podem haver multas de até R\$ 50 milhões por infração, entre outras sanções.



## MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

Atividades de tratamento de dados devem ser registradas em relatório, disponível para compartilhamento.

## FAQ – FREQUENTLY ASKED QUESTIONS

### Perguntas frequentes sobre a LGPD

#### 1) A quem se aplica?

A LGPD se aplica a qualquer pessoa natural ou jurídica (de direito público ou privado) que realize operação com tratamento de dados (coleta, produção, recepção, classificação, processamento), independentemente do meio, do país de sede ou do país onde estejam localizados os dados.

#### 2) Como a corretagem de seguros é denominada pela lei?

Todos e quaisquer agentes envolvidos no tratamento de dados são denominados controlador e operador. Os corretores podem se enquadrar em ambas situações. Afinal, o controlador é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados, ainda que não realize diretamente o tratamento em questão. O operador, por sua vez, é quem efetivamente trata os dados, ainda que não tenha ingerência sobre seu tratamento.

#### 3) Eu uso documentos em papel (coleta off-line). Também estou sujeito à nova legislação?

Sim. A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados em território brasileiro ou que tenha como objetivo fornecer bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente da forma de coleta (online ou offline).



#### 4) Quais os cuidados com o uso de WhatsApp pelos corretores e clientes?

É necessário evitar a não formalização do consentimento (a permissão para “chamar no WhatsApp”), tendo em vista que o titular dos dados tem direito a solicitar revisão das decisões que afetem seus interesses, tomadas com base em tratamento automatizado de dados pessoais (envio de textos por WhatsApp).

#### 5) Como os corretores tratam os dados atualmente?

É recorrente que os corretores tratem os dados de forma off-line. Dados pessoais coletados off-line são os obtidos sem a utilização de procedimentos automatizados, como por exemplo, coleta por meio de cadastro físico com fichas de clientes.

#### 6) Há necessidade de observar as normas internacionais?

Os direitos e princípios expressos na LGPD não excluem outros previstos tanto no ordenamento jurídico nacional relacionados à matéria quanto nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Tendo em vista que a LGPD foi inspirada na GDPR (General Data Protection Regulation), sabemos que haverá, da mesma forma em ambas, aplicação extraterritorial. Ou seja, o dever de conformidade superará os limites geográficos do país.

#### 7) O que seria “vazamento de dados”?

Vazamento de dados é uma transmissão não autorizada de dados de dentro de uma organização para um destinatário externo. O termo pode ser utilizado para descrever dados que são transferidos tanto eletronicamente quanto fisicamente.

#### 8) Quais são os dados sensíveis e pessoais?

Dado pessoal é gênero. Dado sensível é espécie. Os dados pessoais sensíveis são aquelas que estão passíveis de maior potencial discriminatório em relação ao seu titular, estabelecidos na lei como os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a

organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, genética ou biométrica de uma pessoa física.

### **9) O que acontece se vazar?**

Apesar de ainda faltar um ano para a LGPD começar a valer, o não cumprimento dessas obrigações pode gerar multas de até R\$ 50 milhões. Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados que resultar em danos ao titular (como vazamento) respondem solidariamente. Em casos de descumprimento das obrigações da LGPD ou das instruções lícitas do controlador, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento, equiparando-se à figura de controlador.

### **10) Quais cuidados devo ter, tanto no papel quanto eletrônicos?**

É essencial, tanto online como off-line:

- Conhecer os dados e sua classificação;
- Gerenciar as informações e ter controle sobre seu fluxo dentro da empresa;
- Utilizar as medidas de segurança corretas;
- Documentar os dados coletados; e
- Atualizar-se constantemente.

### **11) Como posso proteger os dados dos clientes, tanto no papel quanto eletrônicos?**

Uma das mais inovadoras e distintas tratativas fundamentadas pela LGPD (art. 41) é a de que a empresa deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO - Data Protection Officer). Essa pessoa terá de tratar tanto de reclamações e comunicações dos titulares como de prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da Autoridade Nacional (ANPD) e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, e executar as demais

atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, efetivando assim todos os cuidados necessários estabelecidos pela LGPD.

**12) Devo obter autorização expressa para tratar os dados, tanto no papel quanto eletrônicos?**

**Como faço isso?**

Sim. O consentimento deve ser obtido de maneira expressa, por meio de contratos ou termos claros e objetivos (sejam eles nato digitais ou físicos). Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. Além disso, deverá se referir às finalidades determinadas. Quaisquer autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

**13) Coleta de dados e envio de mailing. Pode?**

A LGPD defende a simplicidade na coleta de dados. Como profissionais no ramo de seguradoras, tendemos a solicitar alguns detalhes da vida pessoal (como os dados de contatos de emergência etc). Tendo em vista que estes dados permanecem conosco, anteriormente livres para aproveitamento de uso do marketing, a lei incentiva a coleta mínima possível para a estratégia de divulgação e a não solicitar dados desnecessários que possam (ou não) ser úteis na prestação de serviços no futuro. Ademais, o envio de mailing deve dar a opção de cancelar a inscrição ou o recebimento automático. Pela primeira vez este direito é regulado e obriga o controlador a remover completamente os dados, caso o titular dos dados o solicite.

**14) O que posso fazer para mitigar os riscos?**

Podemos pontuar algumas principais medidas, como:

- Engajar as várias áreas da empresa no projeto, pois são afetadas pelo LGPD por utilizarem dados de clientes ou dos colaboradores em suas atividades;
- Identificar quais dados sua organização utiliza e gerencia, onde estão, quem os utiliza, com que propósito e como são protegidos;



- Treinar seus funcionários e educá-los sobre a importância e os impactos da LGPD;
- Nomear um DPO (Data Protection Officer). Ele será o responsável legal pelos dados e será crucial para a empresa;
- Modificar seus processos de negócios para dar suporte às solicitações de auditoria e gerenciamento de consentimento; e
- Analisar e gerenciar suas políticas de segurança e privacidade e revisar todos os contratos relevantes com terceiros.

**Você poderá participar de um Checklist que mede o quanto sua empresa está adequada à LGPD. Confira pelo link:**

[bit.ly/seminario\\_lgpd](http://bit.ly/seminario_lgpd)

Palestrante  
**PRISCILA FIGUEIREDO**

Vice-presidência  
**SIMONE MARTINS**

Organização  
**ASSESSORIA TÉCNICA**  
**COMISSÃO JURÍDICA**

**Coordenador:** Edson Fecher

**Integrantes:** Adilson Neri Pereira, Aline de Mattos Abarca, Felipe Gustavo Galesco, Giuseppe Calabro Filho e Glauco Siniscalchi